



=====
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010.1.2023/2024-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023
PROCESSO Nº 1369/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I do edital, que entre si celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** e a **EMPRESA E MIRANDA PINHEIRO-EPP**.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP:68430-000 – Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.191.333/0001-69, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 123.643.122-72 e RG nº 3922571 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204 - Bairro Centro, Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **E MIRANDA PINHEIRO-EPP**, com sede em Igarapé-Miri/PA, na Travessa Coronel Vitória, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.492/0001-17, Telefone: (91) 3755-1670, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDIMILSON MIRANDA PINHEIRO**, portador do RG sob nº 2466114 PC/PA e do CPF sob nº 459.062.702-72, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Item:

Item	Objeto/Especificações	Modelo	Marca/Fabricante	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
0009	BROCA 5/16 POL	STARRET	STARRET	05	UN	R\$ 5,00	R\$ 25,00
0011	BROCA CHATA 3/8 POL	STARRET	STARRET	10	UN	R\$ 3,78	R\$ 37,80
0012	BROCA CHATA 5/16 POL	STARRET	STARRET	05	UN	R\$ 4,04	R\$ 20,20
0016	BROCA WÍDIA 12MM	WORKER	WORKER	05	UN	R\$ 5,79	R\$ 28,95
0017	CÂMARA DE AR	LEVORIN	LEVORIN	25	UN	R\$ 8,65	R\$ 216,25
0019	CARRINHO DE MÃO CHAPA DE AÇO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25	UN	R\$ 128,33	R\$ 3.208,25



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA



0020	CARRINHO DE MÃO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	15	UN	R\$ 177,53	R\$ 2.662,95
0021	CHAVE PARA TUBO 18 POLEGADAS	KALA	KALA	05	UN	R\$ 55,90	R\$ 279,50
0022	CHAVE PARA TUBO 24 POLEGADAS	KALA	KALA	05	UN	R\$ 182,49	R\$ 912,45
0024	CHAVE DE TESTE ELÉTRICO	WORKER	WORKER	05	UN	R\$ 11,49	R\$ 57,45
0025	CHAVE DE FENDA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	08	UN	R\$ 7,01	R\$ 56,08
0026	DISCO CORTE	STANLEY	STANLEY	75	UN	R\$ 12,68	R\$ 951,00
0027	DISCO CORTE 2 TELAS	STANLEY	STANLEY	50	UN	R\$ 11,49	R\$ 574,50
0028	DISCO DE CORTE INOX	STANLEY	STANLEY	50	UN	R\$ 4,69	R\$ 234,50
0029	DISCO DESBASTE	STANLEY	STANLEY	50	UN	R\$ 5,99	R\$ 299,50
0030	DISCO DIAMANTADO 203MM	ATLAS	ATLAS	50	UN	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
0032	CAVADEIRA ARTICULADA (DRAGA)	TRAMONTINA	TRAMONTINA	30	UN	R\$ 37,99	R\$ 1.139,70
0033	ENXADA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	110	UN	R\$ 27,99	R\$ 3.078,90
0034	ENXADÃO (ENXADECO)	TRAMONTINA	TRAMONTINA	100	UN	R\$ 29,99	R\$ 2.999,00
0035	FACÃO (TERÇADO)	TRAMONTINA	TRAMONTINA	125	UN	R\$ 22,01	R\$ 2.751,25
0036	CAVADEIRA RETA (FERRO DE COVA)	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25	UN	R\$ 44,99	R\$ 1.124,75
0037	FORCADO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	25	UN	R\$ 49,99	R\$ 1.249,75
0038	LIMA MANUAL (LIMA CHATA)	KEF	KEF	250	UN	R\$ 8,99	R\$ 2.247,50
0039	LIMA MANUAL TRIANGULAR	KEF	KEF	10	UN	R\$ 10,10	R\$ 101,00
0040	MARRETA 05 KG	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10	UN	R\$ 69,99	R\$ 699,90
0041	MARRETA 03 KG	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10	UN	R\$ 59,99	R\$ 599,90
0042	MARTELO UNHA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10	UN	R\$ 22,01	R\$ 220,10
0044	PICARETA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	10	UN	R\$ 47,99	R\$ 479,90
0046	LÂMINA SERRA (SERRA DE FERRO)	STARRET	STARRET	75	UN	R\$ 3,99	R\$ 299,25
0047	SERROTE CARPINTEIRO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	05	UN	R\$ 17,99	R\$ 89,95
0048	TARRAXA	TRAMONTINA	TRAMONTINA	03	UN	R\$ 28,99	R\$ 86,97
0049	TRENA 5M	ATLAS	ATLAS	25	UN	R\$ 15,99	R\$ 399,75
0050	TRENA 50M	ATLAS	ATLAS	03	UN	R\$ 17,99	R\$ 53,97
0052	BOTA SEGURANÇA	VULCAFLEX	VULCAFLEX	500	PAR	R\$ 28,99	R\$ 14.495,00
0054	BOTINA SEGURANÇA	VULCAFLEX	VULCAFLEX	500	PAR	R\$ 36,99	R\$ 18.495,00
0055	LUVA SEGURANÇA	WORKER	WORKER	5000	PAR	R\$ 2,03	R\$ 10.150,00
0057	MÁSCARA COM FILTRO RESPIRADOR	ATLAS	ATLAS	500	PAR	R\$ 1,25	R\$ 625,00
0058	LUVA INDUSTRIAL (RASPA DE COURO) CANO MÉDIO	WORKER	WORKER	50	PAR	R\$ 4,99	R\$ 249,50
0059	LUVA INDUSTRIAL (RASPA DE COURO) CANO LONGO	WORKER	WORKER	50	PAR	R\$ 7,94	R\$ 397,00
0061	CONE DE SINALIZAÇÃO	WORKER	WORKER	25	UN	R\$ 16,99	R\$ 424,75
0064	LAVADORA ALTA PRESSÃO	TRAMONTINA	TRAMONTINA	05	UN	R\$ 589,99	R\$ 2.949,95
0065	BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA 3/4 CV	AMANCO	AMANCO	20	UN	R\$ 699,99	R\$ 13.999,80
0066	BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA 1 CV	AMANCO	AMANCO	10	UN	R\$ 599,99	R\$ 5.999,90
0067	BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA 2 CV	SCHINEIDER	SCHINEIDER	10	UN	R\$ 1.199,99	R\$ 11.999,90
0068	BOMBA CENTRÍFUGA ÁGUA 3 CV	SCHINEIDER	SCHINEIDER	10	UN	R\$ 1.199,99	R\$ 11.999,90
0069	BOMBA CENTRÍFUGA INJETORA 1 CV	SCHINEIDER	SCHINEIDER	03	UN	R\$ 589,99	R\$ 1.769,97



0070	BOMBA CENTRÍFUGA INJETORA 2 CV	SCHNEIDER	SCHNEIDER	03	UN	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
0071	BOMBA CENTRÍFUGA 3 CV INJETORA	SCHNEIDER	SCHNEIDER	03	UN	R\$ 1.899,99	R\$ 5.699,97
0073	FURADEIRA	SKIL	SKIL	03	UN	R\$ 372,00	R\$ 1.116,00
0074	MOTOSERRA INDUSTRIAL 3,4 KW	STHIL	STHIL	05	UN	R\$ 1.999,85	R\$ 9.999,25
0075	MOTOSERRA INDUSTRIAL 4,20 KW	STHIL	STHIL	03	UN	R\$ 2.036,00	R\$ 6.108,00
0081	CHAVE PARA DOBRAR FERRO 3/8"	TENACE	TENACE	05	UN	R\$ 13,99	R\$ 69,95
0085	CINTA AMARRAÇÃO CARGA 3T – 6M	WORKER	WORKER	10	UN	R\$ 89,99	R\$ 899,90
0086	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	LIDER	LIDER	10	UN	R\$ 115,99	R\$ 1.159,90
0090	FIO DE NYLON (BOBINA) Nº 3	WORKER	WORKER	25	UN	R\$ 119,99	R\$ 2.999,75
0091	LÂMINA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRAS	NAKASHI	NAKASHI	250	UN	R\$ 13,99	R\$ 3.497,50
0092	LIXADEIRA	SKIL	BOSCH	03	UN	R\$ 399,99	R\$ 1.199,97
0093	ESMERILHADEIRA 4 ½" 850W COM MALETA	SKIL	SKIL	03	UN	R\$ 229,99	R\$ 689,97
0094	MARTELETE PERFURADOR 800W	KIL	SKIL	03	UN	R\$ 499,99	R\$ 1.499,97
VALOR GLOBAL							R\$ 160.181,22

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 160.181,22 (cento e sessenta mil e cento e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 010/2023, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMI designara o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;



6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI/SRP, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado



do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA, Fica designada a servidora **LILIAN CHRISTIANE VASQUES DA SILVA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 1810 para ser fiscal do contrato.



=====

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI/ Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura para o exercício de 2024, como a seguir especificado:

Exercício financeiro: 2024

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura

15.452.0009.2.042.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura

Elemento da despesa: 33903000 – Material de Consumo

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste será a contar da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 16.1.2. apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. não mantiver a proposta;
- 16.1.6. cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- 16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 19 de março de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

EMPRESA E. MIRANDA PINHEIRO-EPP
CNPJ Nº 00.609.492/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF

2- Nome:
CPF